



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 019,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES, PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E REMUNERAÇÃO DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUARANTÃ
DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE –
MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Artigo 1º. O subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários Municipais de Guarantã do Norte/MT, será estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2º. Os Vereadores perceberão um subsídio fixado em **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).**

Artigo 3º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Artigo 4º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).**

Artigo. 5º. Os Secretários Municipais e receberão uma remuneração mensal no valor de **R\$ 9.670,00 (nove mil seiscentos e setenta reais).**

Artigo 6º Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

Artigo 7º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 1955/2024

DATA 11/12/2024

Resposta
Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

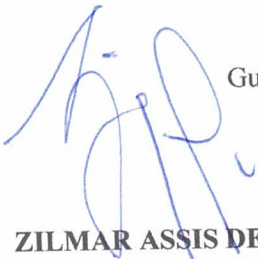
§ 1º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

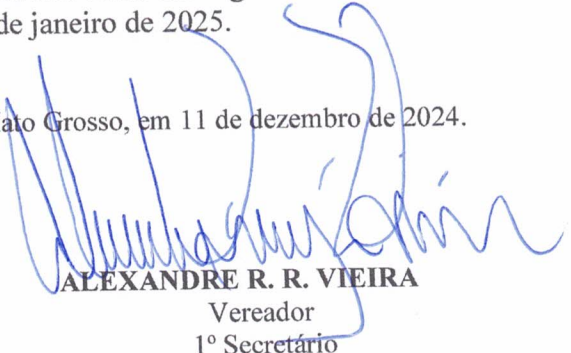
Artigo 8º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

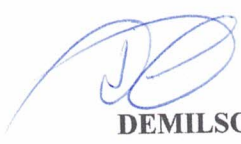
Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2024.


ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente


ALEXANDRE R. R. VIEIRA
Vereador
1º Secretário


DAVID MARQUES SILVA
Vereador
2º Secretário


DEMILSON MARTINS CAMARGO
Vereador



Documento assinado digitalmente
SILVIO DUTRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 12:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO DUTRA DA SILVA
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE
LEI DO LEGISLATIVO Nº 019/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 2025 e termina em 2028 do Município de Guarantã do Norte, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Considerando, assim como o Subsídio dos Vereadores, e, não somente destes, como também do Prefeito e do Vice-Prefeito, estão vinculados ao **Princípio da Anterioridade**, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos. Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos.

Considerando, que o presente projeto está em consonância com o Art. 37, XI da Constituição Federal e a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, bem como disposto no art. 1º, I, da Lei nº 14.520/2023.

Considerando ainda atender ao 2º inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassará a 54% para o Executivo, e 6% para o Legislativo, conforme Demonstrativo de Impacto orçamentário e Financeiro projetado que faz parte integrante deste.

Considerando, que o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais e, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Considerando, que cabe aos Vereadores elaborar as leis municipais de acordo com os interesses e o bem-estar do povo, discutindo e votando matérias que envolvem as diversas esferas municipais, como tributos, educação, saneamento, saúde, entre outros temas de relevância, atribui-se um subsídio fixado em R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)

Considerando, o cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é fixado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão desse contexto, o subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais).

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

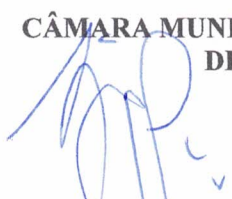
De modo que, o subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 9.670,00 (nove mil, seiscentos e setenta reais).

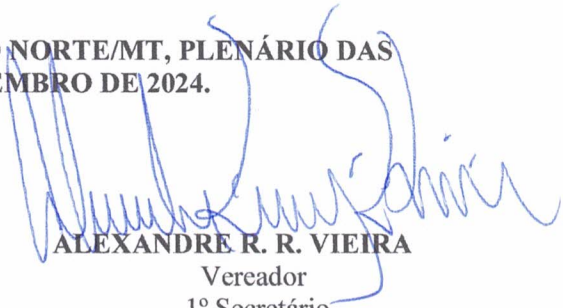


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Posto isto, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PLENÁRIO DAS
DELIBERAÇÕES 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**


ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente


ALEXANDRE R. R. VIEIRA
Vereador
1º Secretário


DAVID MARQUES SILVA
Vereador
2º Secretário


DEMILSON MARTINS CAMARGO
Vereador



Documento assinado digitalmente
SILVIO DUTRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 12:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO DUTRA DA SILVA
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

Excelentíssimos Senhores Vereadores Alexandre, David, Demilson, Silvio e Zilmar, venho através deste memorando mui respeitosamente, conforme solicitação do Memorando n.º 123/2024 – GV/CMGN, recebido em 03 de dezembro de 2024, com objeto de consulta de reajuste do subsídio dos Vereadores desta Augusta Casa de Leis, tendo três solicitações no mesmo: 1 – Projeção de impacto financeiro no orçamento municipal para os próximos exercícios; 2 – Comparativo com os limites estabelecidos para despesa com pessoal; e, 3 – Indicação de eventuais adequações necessárias no planejamento orçamentário.

Assim, quanto ao questionamento do **Item 1- Projeção do impacto no orçamento municipal para os próximos exercícios**, temos o seguinte:

O limite constitucional do subsídio para o cargo de vereador, está determinado no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que deverá ficar limitado ao percentual de 30% do subsídio do Deputado Estadual, porque o município de Guarantã do Norte-MT, se enquadra na alínea “b”, *in verbis*:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Fonte: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

O subsídio do Deputado Estadual, do Estado de Mato Grosso, está atualmente no valor de valor de R\$ 33.006,39 (Trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), e partir de fevereiro de 2025, terá o valor de R\$ 34.774,64 (Trinta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme fixado pela Lei n.º 12.011 de 13 de janeiro de 2023:

LEI Nº 12.011, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina o art. 27, § 2º, da Constituição Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes à Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Autor: Mesa Diretora

Fonte: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-12011-2023-mato-grosso-disciplina-o-art-27-2-da-constituicao-federal-e-da-outras-providencias>

Com base nestas informações, podemos elaborar a seguinte tabela demonstrando o limite mensal, do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT:

Cargo	Subsídio Atual	Subsídio 02/2025
	Deputado Estadual R\$ 33.006,39	Deputado Estadual R\$ 34.774,64
Vereador Art. 29, Inciso VI C.F./88	R\$ 9.901,91	R\$ 10.432,39
Vereador Presidente Art. 29, Inciso VI C.F./88	R\$ 9.901,91	R\$ 10.432,39



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

Assim, teremos o valor máximo de subsídio mensal, o valor de R\$ 9.901,91 (Nove mil e novecentos e um reais e noventa e um centavos), para a competência do mês de janeiro de 2025, e da competência do mês de fevereiro a dezembro de 2025 o valor mensal de R\$ 10.432,39 (Dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), também será considerado o mesmo valor de subsídio, para o décimo terceiro dos vereadores, sendo possível elaborar a seguinte tabela:

Mês	Subsídio
jan/25	R\$ 9.901,91
fev/25	R\$ 10.432,39
mar/25	R\$ 10.432,39
abr/25	R\$ 10.432,39
mai/25	R\$ 10.432,39
jun/25	R\$ 10.432,39
jul/25	R\$ 10.432,39
ago/25	R\$ 10.432,39
set/25	R\$ 10.432,39
out/25	R\$ 10.432,39
nov/25	R\$ 10.432,39
dez/25	R\$ 10.432,39
13º Subsídio	R\$ 10.432,39
Total	R\$ 135.090,59



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

Portanto, com base nas informações mencionadas, o gasto com subsídio anual para cada Vereador, será no montante de R\$ 135.090,59 (Cento e trinta e cinco mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos), e totalizando o valor de R\$ 1.215.815,31 (Um milhão e duzentos e quinze mil e oitocentos e quinze reais e trinta e um centavos) para os 9 (Nove) Vereadores da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, para o ano de 2025, utilizando como base, o percentual de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais de Mato Grosso.

Quanto ao **Item 2 – Comparativo com os limites estabelecidos para despesa com pessoal**, temos o seguinte:

No projeto da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025, o repasse financeiro do duodécimo está fixado em R\$ 6.420.000,00 (Seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais), considerando uma taxa de crescimento de inflação de 10% ao ano, podemos elaborar a seguinte tabela:

Despesa com Pessoal	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 3.332.615,52	R\$ 3.665.877,07	R\$ 4.032.464,78
Folha Mensal Subsídio Vereadores	R\$ 1.215.815,31	R\$ 1.337.396,84	R\$ 1.471.136,53
Folha Mensal Servidores Comissionados	R\$ 827.765,00	R\$ 910.541,50	R\$ 1.001.595,65
Folha Mensal Servidores Efetivos	R\$ 1.289.035,21	R\$ 1.417.938,73	R\$ 1.559.732,60
Encargos Patronais	R\$ 983.437,01	R\$ 1.081.780,71	R\$ 1.189.958,78
Obrigações Patronais INSS	R\$ 429.151,87	R\$ 472.067,05	R\$ 519.273,76
Obrigações Patronais Previduar	R\$ 554.285,14	R\$ 609.713,65	R\$ 670.685,02



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

DTP - Despesa Total Com Pessoal	R\$ 4.316.052,53	R\$ 4.747.657,78	R\$ 5.222.423,56
Repasse Financeiro	2025	2026	2027
Duodécimo	R\$ 6.420.000,00	R\$ 7.062.000,00	R\$ 7.768.200,00
Percentual conf. art. 29-A §1º da C.F. 1988	67,23%	67,23%	67,23%

O percentual estimado da despesa com pessoal apurado para o ano de 2025, é de 67,23%, considerando todos os gastos previstos, e assim, a despesa com pessoal não ultrapassará o limite constitucional estabelecido de 70% e também ficará abaixo do percentual de 6%, da Receita Corrente Líquida do município de Guarantã do Norte-MT, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Item 3 – Indicação de eventuais adequações necessárias no planejamento orçamentário**, temos o seguinte:

Devido ao aumento da demanda de serviços administrativos e legislativos Vereadores deste Poder Legislativo Municipal, e com a crescente defasagem do quadro de servidores efetivos, tendo a necessidade de criação de cargos de servidores efetivos de nível médio, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pelo regime celetista, tendo como objetivo principal, que todas as atividades operacionais administrativas e legislativas, sejam realizadas por servidores do quadro permanente da Câmara, assim segue tabela com sugestão dos cargos e distribuição:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

Diretoria	Setor da Câmara	Quantidade	Cargo	Regime Jurídico	Formação	Carga Horária
Diretoria Legislativa	Sessões/ Gabinete Vereadores / Site da Câmara / Publicações Institucionais	5	Agente Legislativo de Redação Parlamentar	CLT	Nível Médio	30 horas
	Redação Parlamentar	2	Agente Legislativo de Redação Parlamentar	CLT	Nível Médio	30 horas
Diretoria Administrativa	Compras	3	Agente Legislativo de Administração	CLT	Nível Médio	30 horas
	Contabilidade	2	Agente Legislativo de Administração	CLT	Nível Médio	30 horas
	Patrimônio e Estoque	2	Agente Legislativo de Administração	CLT	Nível Médio	30 horas
	Recursos Humanos	2	Agente Legislativo de Administração	CLT	Nível Médio	30 horas
Total		16				

Para criação destes cargos de nível médio, no regime jurídico da celetista, será necessário alteração da Lei Orgânica, Lei Complementar n.º 101/2005 de 20/12/2005 e Lei n.º 30 de 25/03/1991, que estabelecem um único regime de contratação para o município de Guarantã do Norte-MT.

Com o exemplo desta nova redação para o artigo 1º da Lei 30/1991: "*Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Artigo 39º da Constituição Federal e do Art. 112º da Lei Orgânica deste Município, o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Municipal de Guarantã do Norte, que poderá ser*



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

ESTATUTÁRIO ou CELETISTA, conforme definido em regulamentação específica para cada cargo ou função." Segue o texto em vigor:

LEI Nº 30, DE 25 DE MARÇO DE 1991.

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME
ESPECIFICA.

José Humberto Macado, Prefeito Municipal, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos do Artigo 39º, "Caput",
do Texto Constitucional e do Art. 176º da Lei Orgânica deste Município
o Regime Jurídico Único da Administração Municipal que será o
REGIME ESTATUTÁRIO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO MACEDO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Geral e publica por afixação nesta data em
local de costume.

WILLIAM GABALDO

Secretário

Para realização de concurso de cargos de nível de ensino superior, temos os cargos de
Agente Legislativo de Gestão Pública e Engenheiro Civil, pela Lei Complementar n.º 259/2017 que,
dispõe sobre a Readequação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores da Câmara
Municipal de Guarantã do Norte – MT,



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.

Diretoria	Setor da Câmara	Quantidade	Cargo	Regime Jurídico	Formação	Carga Horária
Diretoria Administrativa / Legislativo	Administrativo / Legislativo	3	Agente Legislativo de Gestão Pública	Estatutário	Ensino Superior	20 horas
	Administrativo / Legislativo	1	Engenheiro Civil	Estatutário	Ensino Superior	20 horas
Total		4				

Com a realização de concurso público, para que os servidores do quadro permanente, realizem todas as atividades administrativas, operacionais e finalísticas da Câmara Municipal, assim, os servidores comissionados terão mais tempo livre para dedicar as suas funções de chefia e assessoramento dos Vereadores, atendendo com mais efetividade as demandas políticos-administrativas da Mesa Diretora e demais Vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

Sendo o que consta para o momento.

Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

THIAGO ALMEIDA
DA SILVA:
00569762162
Thiago Almeida da Silva
Matrícula n.º 092
Contador
CRC/MT N.º 016189/O-6

Assinado digitalmente por THIAGO ALMEIDA DA SILVA:
00569762162
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=VALID, OU=A3, PRIMEIRO, OU=Presencial, OU=20250346000100, CN=THIAGO ALMEIDA DA SILVA 00569762162
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ass localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.10 16:27:27
Formato: Versão: 3.0.0

Exc. Sr. Vereadores
Alexandre, David, Demilson, Silvio, Zilmar
Câmara Municipal de Vereadores de Guarantã do Norte-MT



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2023/2024
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Poder Legislativo
Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 123/2024 – GV/CMGN

Guarantã do Norte-MT, 03 de dezembro de 2024.

De: Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Para: Setor de Contabilidade - Sr. Tiago Almeida da Silva.

Assunto: levantamento detalhado dos cálculos de impacto financeiro referente a um possível reajuste salarial dos vereadores.

Senhor Contador,

Em conformidade com as atribuições legais e considerando a necessidade do planejamento orçamentário e financeiro, solicitamos a este setor o levantamento detalhado dos cálculos de impacto financeiro referente a um possível reajuste salarial dos vereadores.

O estudo deve estar fundamentado nas legislações vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, a fim de assegurar o cumprimento das limitações legais e a sustentabilidade orçamentária do município.

Solicitamos que o levantamento inclua:

1. Projeção do impacto financeiro no orçamento municipal para os próximos exercícios;
2. Comparativo com os limites estabelecidos para despesas de pessoal;
3. Indicação de eventuais adequações necessárias no planejamento orçamentário.

Aguardamos a conclusão do levantamento mais breve possível, para que possamos analisar os dados e encaminhar eventuais deliberações.

Desde já, agradecemos a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Ver. 1º Secretário

Zilmar Assis de Lima
Ver. Vice-presidente

David Marques Silva
Ver. 2º Secretário

Silvio Dutra da Silva
Vereador

Demilson Camargo Martins
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 309/2024/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 10 de dezembro de 2024

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Vereadores Alexandre R. Ribeiro Vieira, Zilmar Assis de Lima, Silvio Dutra da Silva, Demilson Camargo Martins e David Marques Silva.

Ref.: Resposta ao Memorando nº 123/2024 - GV/CMGN - Impacto financeiro de possível reajuste salarial dos vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1949/2024

Data de abertura: 10/12/2024 19:22

MEMORANDO Nº 309/2024/CMGN/DA/SC - REF.: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº

Descrição: 123/2024 - GV/CMGN - IMPACTO FINANCEIRO DE POSSÍVEL REAJUSTE SALARIAL DOS VEREADORES.

Setor de Destino: GABINETE VEREADOR - ALEXANDRE

Setor de Origem: (S) 9-CONTABILIDADE

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 10/12/2024 19:25:39